

XIV Salão Iniciação Científica da PUCRS

Reflexões acerca da Comercialização de Órgãos e da Doação *Intervivos*

Bruna Bier da Silva, Giovani Agostini Saavedra (orientador)

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Av Ipiranga, 6681. Prédio 94, sala 16 - Partenon - CEP 90619-900 - POA/RS

Resumo

Importa mencionar que é nas discussões estabelecidas no grupo de estudos e pesquisa “Direito & Economia”, coordenado pelo Prof. Dr. Giovani Saavedra, que a pesquisa - cuja abordagem será norteadada pelos métodos dedutivo, comparativo e monográfico - encontra alicerce. Ademais, cumpre antecipar que o presente trabalho não possui a pretensão de apresentar resultados conclusivos - até mesmo porque a pesquisa encontra-se em fase inicial -, mas contribuir e fomentar tal discussão jurídica sob o viés econômico.

Segundo Michael Sandel, existem dois argumentos indicadores dos limites morais do mercado que lhe parecem respaldar a imoralidade da venda de órgãos. O primeiro é chamado por ele de **objeção da equanimidade**, o qual procura observar a realidade social em que o indivíduo está inserido e a possibilidade de seu consentimento ter sido contaminado por uma coação relacionada à precariedade da situação em que vive, visto que esse contexto denotaria à venda do órgão uma questão de sobrevivência. A outra teoria é chamada por ele de **objeção da corrupção**, a qual consiste em um entendimento que transcende a questão da motivação e da voluntariedade do ato, pois entende que essa atitude coisifica a pessoa humana e degrada a concepção de dignidade.

Não seria, por óbvio, considerada antiética a doação voluntária do órgão, se isso fosse realizado de maneira desinteressada e solidária; o pilar da segunda teoria, pois, é o valor moral-cultural do bem-jurídico e sua degradação quando lhe são atribuídos valores de mercado. Não obstante, parece-nos tão irreal a possibilidade de que haja autonomia e (real) livre consentimento do doador quando aceita se submeter a um procedimento como esse, que no Sistema Jurídico Brasileiro é requisito importante o vínculo familiar entre doador e receptor para que o chamado transplante *intervivos* seja realizado.

A comercialização de órgãos é uma prática a qual reduz a valores materiais bem o qual possui valor imensurável, sendo mencionada na lei 9.434/97; há de se ressaltar,

nesse sentido, que a dignidade e a integridade física da pessoa humana são, essencialmente, os bens jurídicos que a lei visa proteger, especialmente no que tange à autonomia da vontade. Dessa forma, a doação de órgãos sem relação de parentesco entre doador e receptor tem sido fortemente evitada, com o intuito de impedir que este bem seja objeto de trocas mercadológicas e de evitar que ocorra uma má-avaliação do doador com relação ao risco que está associado ao procedimento.

Palavras-chave

Comercialização de Órgãos; Doação de Órgãos *Intervivos*; Dignidade; Integridade Física; Autonomia da Vontade.